

motor de Justiça de São Sebastião, nos dias 1 e 2 de fevereiro, assumir o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Assis, de 15 a 28 de fevereiro, **assumir** o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Palmital, no dia 14 de fevereiro, e acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Palmital, de 15 a 20 de fevereiro de 2022.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 02/02/2022)

nº 902/2022- O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 1 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO DE 2022, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Exclua-se:

Christiano Jorge Santos

Inclua-se:

Juliana Lourenço Baleroni Magalhaes

Michelle Bregnoili de Salvo

Pedro Fernandes Castelo Maciel

Ricardo Rodrigues Salvato

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/01/2021)

nº 903/2022- O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias, no período mencionado do mês de FEVEREIRO DE 2022, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Paulo Antonio Ludke De Oliveira (16/02 a 02/03)

Exclua-se:

Fernanda Queiroz Karan Franco (16/02 a 02/03)

Paula Garmes Reginato Coube (1 a 15)

Inclua-se:

Almachia Zwarg Acerbi (1 a 15)

Celso Armando Baroni Ribeiro Rodrigues (16/02 a 02/03)

Christiano Jorge Santos (16/02 a 02/03)

Larissa Detomini Gaya da Costa (16/02 a 02/03)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/01/2022)

nº 1085/2022 - Sergio Clementino, 4º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Itararé, de 1 a 2 e 8 de fevereiro de 2022.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 03/02/2022)

nº 1089/2022 - Renata Hatori Nascimento, 3º Promotor de Justiça Substituto da 47ª Circunscrição Judiciária (Taubaté), para assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 26 de fevereiro, acumular o exercício das funções do 25º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 6 de fevereiro, e **acumular o exercício das funções do 94º Promotor de Justiça Criminal, de 6 a 14 de fevereiro de 2022.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 02/02/2022)

nº 1124/2022 - Rafael Morais de Oliveira, 3º Promotor de Justiça Substituto da 38ª Circunscrição Judiciária (Franca), para assumir o exercício das funções do 40º Promotor de Justiça Criminal, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça de Cabreúva (ESAJ), de 1 a 2 de fevereiro, assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça Cível do Ipiranga, de 3 a 6 de fevereiro, **auxiliar no exercício das funções do 46º Promotor de Justiça Criminal, no dia 4 de fevereiro, assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, de 7 a 11 de fevereiro, e auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Bertiooga, de 8 a 9 de fevereiro de 2022.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 05/02/2022)

nº 1159/2022 - Nelson Aparecido Febrão Junior, 2º Promotor de Justiça de Pirajuí, para, **sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar** no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Bariri, de 1 a 15 de fevereiro de 2022.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 04/02/2022)

nº 1179/2022 - Ana Maria Romano, 2º Promotor de Justiça de Barra Bonita, para **acumular** o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Bariri, de 1 a 15 de fevereiro de 2022.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 04/02/2022)

AVISOS

AVISOS

Aviso nº 054/2022 - PGJ-CAOCV, de 31/01/2022

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva – Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado, **AVISA** aos senhores Promotores de Justiça do Estado de São Paulo que atuam na área do Patrimônio Público que recolhimentos de reparações de dano que envolvam a Administração Direta Estadual, em ações civis públicas, termos de ajuste de conduta ou acordo de não persecução cível, devem ser feitos junto ao Banco do Brasil S/A – Agência 1897-X – Conta Corrente nº 1300002-0 – CNPJ nº 46.377.222/0003-90. Em sendo ente da Administração Indireta o lesado, recomenda-se a consulta caso a caso.

Aviso nº 070/2022 – PGJ-Estágio, de 04/02/2022

Decisão do Procurador-Geral de Justiça
O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, inciso I da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, resolve editar aviso desligando, a pedido, os(as) seguintes estagiários(as):

ÁREA REGIONAL DA CAPITAL

JOÃO CARLOS MARQUES DA SILVA, MATRÍCULA E25411, PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO TATUAPÉ, a partir de 19/01/2022 (Pt. nº 29.0001.0238663.2021-02).

RAFAEL BRUNSTEIN, MATRÍCULA E25391, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, a partir de 10/02/2022 (Pt. nº 29.0001.0243651.2021-59).

ÁREA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO
LETICIA CARDOSO VASCONCELOS, MATRÍCULA E25653, PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, a partir de 10/02/2022 (Pt. nº 29.0001.0246260.2021-38).

ÁREA REGIONAL DE ARAÇATUBA
JONATAS ELIAS GONÇALVES DE LIMA, MATRÍCULA E24798, DEECRIM - DEPARTAMENTOTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - ARAÇATUBA, a partir de 07/01/2022 (Pt. nº 29.0001.0003636.2022-85).

ÁREA REGIONAL DE CAMPINAS
MAYARA GOMES DOS SANTOS, MATRÍCULA E25548, PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMPINAS, a partir de 20/01/2022 (Pt. nº 29.0001.0008434.2022-34).

ÁREA REGIONAL DE PIRACICABA
LUCAS EDUARDO DA CRUZ JANA CHIUFFA, MATRÍCULA E25713, GAEMA - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NÚCLEO PIRACICABA, a partir de 08/02/2022 (Pt. nº 29.0001.0017024.2022-31).

ÁREA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
GUILHERME DE SOUZA OLIVEIRA, MATRÍCULA E25135, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, a partir de 01/02/2022 (Pt. nº 29.0001.0015258.2022-86).

KAYO LUCAS COUTINHO DE MENEZES, MATRÍCULA E24326, PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, a partir de 21/06/2021 (Pt. nº 29.0001.0122881.2021-97).

ÁREA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO
MÁRCO ANTONIO RAIMONDI, MATRÍCULA E25587, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRANA, a partir de 25/01/2022 (Pt. nº 29.0001.0007147.2022-57).

ÁREA REGIONAL DE SANTOS

MILLENA OLIVEIRA MOREIRA, MATRÍCULA E25478, PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTOS, a partir de 17/01/2022 (Pt. nº 29.0001.0006647.2022-74).

ÁREA REGIONAL DE SÃO JOSÉ RIO PRETO

JOÃO PEDRO GURGEL COTTA, MATRÍCULA E25640, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA ADELIA, a partir de 20/12/2021 (Pt. nº 29.0001.0249244.2021-77).

ÁREA REGIONAL DE SOROCABA

BRUNA CAROLINE AZEVEDO SANTOS, MATRÍCULA E25525, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TATUI, a partir de 10/02/2022 (Pt. nº 29.0001.0251801.2021-05).

LIZ MARIAH RIBEIRO OLIVEIRA, MATRÍCULA E25497, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VOTORANTIM, a partir de 26/01/2022 (Pt. nº 29.0001.0004250.2022-94).

THALES CARMONA MOURA, MATRÍCULA E25499, PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA, a partir de 10/02/2022 (Pt. nº 29.0001.0251998.2021-21).

ÁREA REGIONAL DE TAUBATÉ

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA SILVA, MATRÍCULA E25021, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACAREI, a partir de 03/02/2022 (Pt. nº 29.0001.0004496.2022-48).

Aviso nº 072/2022 - PGJ-SUBINST, de 04/02/2022

Decisão do Procurador-Geral de Justiça

Processo 29.0001.0015636.2022-65

Interessado: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Portaria CNMP-PRESI nº 9, de 25 de janeiro de 2022 - Comunica a requisição do 6º Promotor de Justiça de São Vicente, Doutor André Luiz dos Santos, para atuar como membro auxiliar no gabinete do Conselho Nacional do Ministério Público Daniel Carnio Costa, pelo período de 1 (um) ano, com prejuízo parcial de suas atribuições no Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: Acolhe e autoriza.

(Republicado por necessidade de retificação - DOE de 05/02/2022)

Aviso nº 075/2022 – PGJ-AD, de 04/02/2022

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 12 da Resolução nº 1047/2017, **AVISA** a todos os Promotores de Justiça do Estado de São Paulo que, **até o dia 09 de fevereiro de 2022, às 16h**, poderão manifestar interesse em atuar junto ao **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO - Núcleo XIII – Sorocaba, COM** prejuízo de suas atribuições normais, mediante mensagem eletrônica dirigida à Secretaria Executiva, via e-mail designa@mssp.mp.br.

Aviso nº 077/2022 - PGJ-SUBINST, de 07/02/2022

Decisão do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Autorização para residir fora da Comarca em que exerce a titularidade de seu cargo.

SEI nº 29.0001.0217588.2021-25, Interessado: Doutor Fabio Perez Fernandez - 3º Promotor de Justiça de Santos; SEI nº 29.0001.0238809.2021-37, Interessada: Doutora Vanessa Bortolomasi - 4º Promotor de Justiça de Cubatão, SEI nº 29.0001.0234700.2021-12, Interessado: Doutor Flavio Jose da Costa - Promotor de Justiça de Monte Azul Paulista; SEI nº 29.0001.0245209.2021-91, Interessada: Doutora Renata Andreia dos Santos - 2º Promotor de Justiça de Mirandópolis; SEI nº 29.0001.0224184.2021-25, Interessado: Doutor Marcelo Sanchez Lorenzo - 5º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo. Nos protocolados acima mencionados o Procurador-Geral de Justiça proferiu o seguinte despacho: Defiro o solicitado, visto atendidos os pressupostos legais e em face das manifestações favoráveis da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público e do Douto Conselho Superior do Ministério Público.

EMENTAS

EMENTAS

Conflitos de Atribuição

A - Criminal

Conflito Negativo de Atribuição

Assunto: divergência sobre conexão e reunião de feitos, considerando a existência de ação penal em trâmite na Vara Especializada, com reflexo na atribuição funcional

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE PROMOTORES DE JUSTIÇA. PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL E PROMOTOR DESIGNADO PARA ATUAR PERANTE A VARA DE CRIMES TRIBUTÁRIOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE BENS E VALORES DA CAPITAL. INQUÉRITO POLICIAL VERSANDO SOBRE CRIME DE ESTELIONATO PRATICADO ATRAVÉS DA EMPRESA “123 IMPORTADOS”. AÇÃO PENAL EM CURSO NA VARA ESPECIALIZADA (autos n. 1536208-89.2019.8.26.0050), TENDO POR OBJETO OS CRIMES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO. EVENTUAL CONEXÃO NÃO IMPLICA A REUNIÃO DE PROCESSOS. OS CRIMES PATRIMONIAIS DEVEM SER APURADOS EM EXPEDIENTES AUTÔNOMOS, PERANTE O JUÍZO COMUM, DE ATRIBUIÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DO FORO COMPETENTE PARA APRECIAR O ESTELIONATO.

1. Trata-se conflito negativo de atribuição entre promotores de justiça suscitado em autos de medida cautelar criminal vinculada a inquérito policial instaurado para apurar crime de estelionato (CP, art. 171) praticado, em tese, por pessoas desconhecidas, representantes da empresa 123 IMPORTADOS, em face de vítima específica. Alegou-se conexão dos fatos com os autos n. 1536208-89.2019.8.26.0050, ação penal movida contra oito réus, representantes da aludida pessoa jurídica, com imputações de crimes de organização criminosa e de lavagem de dinheiro.

2. O rol dos delitos de competência da Vara Especializada é taxativo, razão por que não comporta ampliação, até mesmo para que não se inviabilize o andamento das investigações e ações penais que tramitam na Vara de Crimes Tributários, Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais.

3. Ademais, compulsando os autos n. 1536208-89.2019.8.26.0050, verifica-se que a denúncia naquela ação penal descreveu os fatos, mencionando que os denunciados (sócios, representantes e operadores da empresa 123 IMPORTADOS), agindo em curso de agentes e com unidade de desígnios, constituíram e integraram organização criminosa, com o concurso de funcionário público, com a finalidade da prática de crimes de estelionato, em continuidade delitiva, tendo alguns deles ocultado e dissimulado a natureza, origem, movimentação e propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, convertendo-os em ativos lícitos. Ou seja, a despeito de constar na aludida inicial a existência de inúmeros golpes praticados contra consumidores, com notícia de que diversos procedimentos foram instaurados acerca dos estelionatos, é certo que na ação penal que tramita na Vara Especializada foram imputados a todos os denunciados o crime de organização criminosa (Lei n. 12.850/13) e, a parcela deles, também o crime de lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/98), sendo apenas este o objeto dos autos n. 1536208-89.2019.8.26.0050.

4. Trata-se a referida ação penal de feito volumoso, complexo, com réus presos e, mesmo sendo evidente que os fatos descritos na exordial guardam relação com os estelionatos contra particulares, porque praticados através da mesma empresa, tal circunstância não atrai, automaticamente, a reunião dos feitos para julgamento conjunto. Isso porque, nem sempre a reunião de processos é viável. Muitas vezes pode ser danosa, principalmente em vista do número de acusados, das diferentes fases procedimentais entre os processos. Aliás, não é por outro motivo que o art. 80 do CPP assegura ao juízo prevalente, de maneira facultativa, ordenar a cisão de procedimentos, sempre que julgar adequada a separação.

5. É preciso cuidado, portanto, para que categoria tão útil não se converta em fonte de lentidão. E consoante já consignado, verifica-se que os autos n. 1536208-89.2019.8.26.0050

focam nos crimes complexos de competência da Vara Especializada, sem imputar aos denunciados naquela inicial os crimes de estelionato, praticados em circunstâncias de tempo e local diferentes, contra vítimas diversas, devendo cada crime ser objeto de autos autônomos, sendo certo que já há ação penal proposta naquele expediente – em fase mais adiantada, tendo em vista que foi apresentada resposta à acusação por todos os oito réus –, enquanto os demais autos, que versam sobre os delitos patrimoniais, estão, em sua grande maioria, ainda em fase inicial de investigação. Nesse cenário, não se mostra conveniente a reunião dos feitos.

6. Isso considerado, a fim de se evitar tumulto processual e sobrecarga do órgão jurisdicional e dos demais atores do sistema de Justiça, de rigor que sejam instaurados inquéritos policiais autônomos ou oportunamente concluídos os já instaurados, com a remessa aos juízos competentes.

Solução: conflito de atribuição conhecido e dirimido, declarando que incumbe ao Douto Promotor de Justiça Criminal do foro competente para apreciar o delito patrimonial oficiar no feito, sendo desnecessária a designação de outro representante ministerial para intervir em seu lugar, por ausência de menoscabo à independência funcional, já que a controvérsia não envolveu capitulação jurídica das condutas.

CORREGEDORIA GERAL

CORREGEDORIA-GERAL

Aviso nº 02/2022-CGMP, de 21 de janeiro de 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, caput, da Lei Complementar nº 734/93, CONVIDA os senhores Procuradores de Justiça para reunião de trabalho que será realizada no dia 09 de fevereiro de 2022, das 10h00 às 11h00, por web conferência via Microsoft Teams, cujo “link” para acesso será enviado previamente para o endereço eletrônico funcional, a fim de tratar dos seguintes temas: a) Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade); b) Nova Lei de Improbidade Administrativa; c) Independência funcional e unidade institucional; d) Eleições gerais 2.022.

Dúvidas quanto ao acesso ao ambiente de reunião podem ser direcionadas à Corregedoria-Geral pelo e-mail cgmpadm2@mssp.mp.br ou ao CTIC.

Aviso nº 009/2022-CGMP, de 07 de fevereiro de 2022.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, caput, da Lei Complementar nº 734/93, e na forma da Resolução nº 707/2011-PGJ-CGMP, de 9 de agosto de 2011, alterada pela Resolução nº 910/2015-PGJ-CGMP, de 20 de julho de 2015, **AVISA** aos membros do Ministério Público que, **impreterivelmente até o dia 15 de março de 2022**, deverão comunicar o **exercício da atividade de magistrário**, conforme o artigo 1º da Resolução nº 707/2011-PGJ-CGMP. Os membros que assumirem o magistério após a data mencionada, ou que alterarem as condições relativas ao exercício de magistério, deverão informar o fato no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia em que se iniciar a atividade letiva ou em que houver a alteração (art. 3º e parágrafo único). Os membros que exercem a docência em local diverso do município de sua lotação, atendidos os requisitos do art. 5º, deverão solicitar autorização prévia ao Procurador-Geral de Justiça. **AVISA**, ainda, que a comunicação deverá ser feita por meio do formulário eletrônico disponibilizado no Atendimento ao Integrante, no Portal Institucional.

CONSELHO SUPERIOR

CONSELHO SUPERIOR

Aviso nº 016/2022 - CSMP, de 07/02/2022

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO avisa nos termos do artigo 228 de seu Regimento Interno, e para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que se encontram, virtualmente, à disposição das associações legitimadas, mediante petição eletrônica através do e-mail expediente.conselho@mssp.mp.br, pelo prazo de 10(dez) dias, os seguintes procedimentos:

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 43.0155.0003988/2020-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

Promotoria de Justiça de Guarulhos

Interessados: ANÔNIMO e LAÉRCIO SANDES

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto:

HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº MP: 14.0155.0004434/2021-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

Promotoria de Justiça de Guarulhos

Interessados: 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARULHOS E MUNICIPIO DE GUARULHOS

Tema: PARCELAMENTO DO SOLO

Assunto: LOTEAMENTO IRREGULAR

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 43.0155.0006839/2021-6 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

Promotoria de Justiça de Guarulhos

Interessados: ANÔNIMO e JOSÉ CARLOS FRANCISCO PATRÃO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto:

DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA

Nº MP: 43.0155.0007611/2019-1 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

Promotoria de Justiça de Guarulhos

Interessados: JOSIVAM BARBOSA DA SILVA , CEMEG VILA AUGUSTA , INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA SUEL ABUJAMRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Tema: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE

Assunto: IRREGULARIDADES NAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 14.0156.0000329/2021-3 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto

Interessados: CLAUDEMIR VICENTE BRAMBILLA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e ANDES DE SOUZA FRANCO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto: AGENTE PÚBLICO / DEVERES / PROIBIÇÕES

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 43.0156.0000436/2021-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto

Interessados: PEDRO SALIBA

Tema: IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS - NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO (LEI 7347/1985)

Assunto:

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 66.0156.0001507/2015-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto

Interessados: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO E GUATAPARÁ

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA e PATRIMÔNIO SOCIAL

Assunto:

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 14.0156.0003600/2019-0 - 1 Volume(s) - 1 apenso(s)/anexo(s)

Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto

Interessados: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE VISTORIAS AUTOMOTIVAS - ABEVISA e EXCELENCE FOTOCAR VISTORIAS LTDA.

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto:

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 66.0156.0006718/2021-5 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto